

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1352/05

2ª Discussão
em 07/12/2005

Projeto de lei nº 055/2005 data 22/11/2005

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito no valor de R\$ 73.000,00 para os fins que especifica.

Autor:

Poder Executivo

As Comissões

De

Finanças

Em, 23/11/2005

Adenilson
Presidente

1ª discussão em 30/11/2005

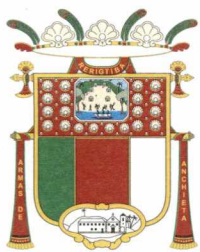
2ª discussão em 07/12/2005

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

*Arquivado sem
notas*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI N.º 055/2005

Dispõe sobre abertura de crédito no valor de R\$ 73.000,00 para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal (Lei nº 226/2005) créditos especiais no valor de R\$ 73.000,00, para atender à programação constante dos Anexos I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de outubro de 2005.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

As Comissões

De Finanças

Em, 23/11/2005


Presidente



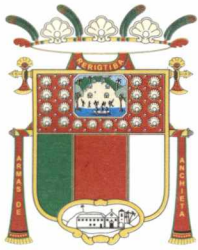
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO		
09	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE		
01	Secretaria Municipal de Saúde	
FUNÇÃO		
10	Saúde	
SUBFUNÇÃO		
305	Vigilância Epidemiológica	
PROGRAMA		
0133	Controle de Zoonoses	
PROJETO		
1.0174	Construção da Unidade de Controle de Zoonoses	
Classificação/Dotação		
4.4.90.51.99	Outras Despesas c/ Obras e Instalações	R\$ 73.000,00

9



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO	
09	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE	
01	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO	
10	Saúde
SUBFUNÇÃO	
305	Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA	
0134	Vigilância Epidemiológica
ATIVIDADE	
2.0072	Programa Epidemiologia e Controle de Doenças
Classificação/Dotação	
3.3.90.39.99	Eventuais R\$ 33.000,00

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO		
09	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE		
01	Secretaria Municipal de Saúde	
FUNÇÃO		
10	Saúde	
SUBFUNÇÃO		
301	Atenção Básica	
PROGRAMA		
1110	Administração e Planejamento	
ATIVIDADE		
2.0155	Manutenção de Serviços Administrativos	
Classificação/Dotação		
3.3.90.35.01	Serviços de Consultoria	R\$ 40.000,00

f



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 057 , DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 55/2005, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.000,00(setenta e três mil reais).

Trata-se de crédito especial, para atender despesa referente a construção da Unidade de controle de Zoonoses. Esta obra é um pleito antigo da comunidade e contribuirá para melhoria da qualidade de vida da população.

Confiante na aprovação desta matéria por essa digna Casa de Leis, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a Vossos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 06 de outubro de 2.005

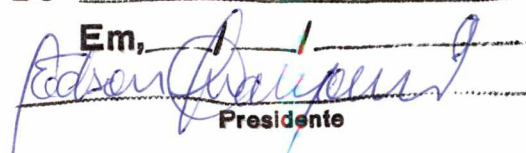

EDIVAL JOSÉ RETRI

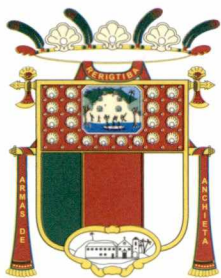
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões

De _____

Em, _____


Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

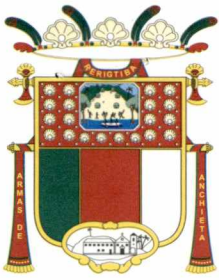
Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 55/2005, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos descritos no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da Proposta.

Determino que esta matéria seja tramitada e seja proferida a sua leitura plenária na sessão do dia 23 de novembro de 2005.

Anchieta-ES, 22 de novembro de 2005.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Parecer nº 73/2005

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final sobre análise do Projeto de Lei nº 55/2005,
que dispõe sobre abertura de crédito no valor de
R\$ 73.000,00.*

Relator: Vereador Válber José Salarini

I – Relatório:

O Projeto de Lei n.º 55/2005, dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.000,00, foi protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, no dia 22/11/2005.

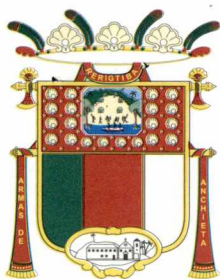
Juntamente com o projeto foi encaminhado a Mensagem, que expõe os motivos que levam a apresentação da matéria.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 130 do Regimento Interno, recebeu a proposição e determinou a leitura plenária.

No dia 23/11/2005, a matéria foi lida na sessão ordinária, dando ciência aos demais Vereadores, sendo, posteriormente, encaminhada para deliberação das comissões. Em ato contínuo, foi determinada a manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual, como membro relator, passo a fazer.

II – Análise:

Cabe a esta C.L.J.R a análise dos projetos de lei no tocante à sua legalidade e constitucionalidade. Deste modo, passamos agora a tecer os devidos comentários a respeito da matéria proposta.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consultando a nossa Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, inciso I, que trata “Dos Orçamentos”, temos que é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual. No caso específico, estamos analisando a seguinte situação: o orçamento municipal não consignou dotação específica para a realização de despesa para construção de um centro de controle de zoonoses, projeto reivindicado pela sociedade local, tendo em vista o grande numero de animais soltos às ruas do nosso município.

O procedimento correto para viabilizar este tipo de recurso é através da abertura de crédito especial que necessita, para sua realização, de anterior autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

Analisando este aspecto do Projeto de Lei nº 55/2005, verificamos que o mesmo atendeu às exigências da legislação para que seja efetuada a correspondente abertura de crédito especial, visto que os anexos I e II da atual propositura trazem demonstrado o remanejamento de recursos através de dotação orçamentária no anexo especificada.

III – Voto:

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 55/2005 quanto a sua admissibilidade, pois demonstrado está a conveniência e legalidade da matéria.

É o como votamos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2.005.

Relator: Valber José Salarini

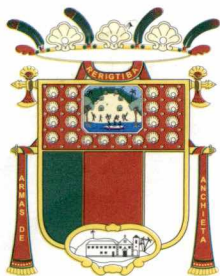
Nos termos do § 2º do artigo 70 do Regimento Interno somos pela aprovação do relatório.

Shulênio Mulinari

Presidente da CLJR

Benedito Miranda

Membro da CLJR



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer CFO n.º: 25/2005

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise do Projeto de Lei nº 55/2005, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.000,00.

I – Introdução:

Projeto de Lei nº 55/2005, dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 73.000,00.

Juízo de admissibilidade já proferido, com o recebimento da propositura nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, foi lido em plenário na sessão ordinária do dia - 23/11/2005.

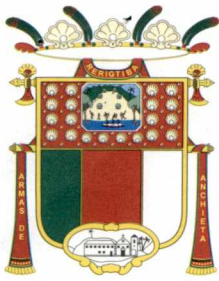
Após estes fatos os autos foram remetidos para esta Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico.

II – Análise:

A esta digníssima Comissão de Finanças e Orçamento cabe opinar sobre as proposições que possuam caráter financeiro, neste caso específico, sobre a abertura de crédito especial, matéria esta de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Cabe-nos analisar o aspecto financeiro do projeto de lei, verificando se não irá onerar de forma ilegal o erário público. Feito o devido estudo da matéria, temos que a mesma cumpriu todos os trâmites legais necessários, já que a abertura de crédito especial foi proposta pelo Executivo, através de lei específica, cumprindo a exigência que consta do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, ou seja, indicando de onde provém os recursos necessários para a sua abertura, o que ocorrerá através da devida anulação de dotação orçamentária específica.

Cabe ressaltar que a presente propositura visa propiciar a construção do centro de controle de zoonoses, saltando aos olhos a conveniência e oportunidade.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Conclusão:

Sendo assim, votamos pela admissão do Projeto de Lei nº 55/005, pois houve a demonstração da conveniência e oportunidade da propositura, e verificou-se o atendimento às normas financeiras obrigatórias para sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2005.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES

Membro Relator da CFO

De acordo com o parecer do Ilustríssimo Relator:

TEREZA VIZZONI MEZADRI

Membro da CFO

JOSÉ MARIA ROVETTA

Membro da CFO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA CÂMARA

Para informar os procedimentos a serem realizados para conclusão da análise do Projeto de Lei nº 55/2005.

Em, 18 de janeiro de 2006.

PRESIDENTE DA CÂMARA

EDSON VANDO SOUZA

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

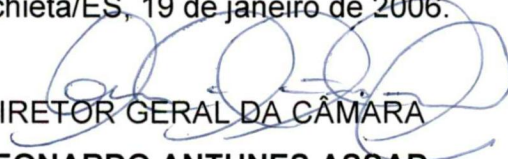
O Projeto de Lei nº 55/2005, de autoria do Chefe do Executivo municipal, tem por objetivo obter autorização legislativa para abertura de crédito especial.

Com o final do exercício de 2005, a matéria ficou prejudicada, visto que a abertura do referido crédito se daria na Lei Orçamentária Anual daquele exercício (Lei Municipal nº 226/2005).

Neste ano o orçamento municipal será regido por outra norma legislativa, fato que impossibilita a aprovação da propositura em apreço.

Diante do exposto, entendemos ser legal e conveniente a determinação de arquivamento da matéria, face a perda de seu objeto.

Anchieta/ES, 19 de janeiro de 2006.


DIRETOR GERAL DA CÂMARA
LEONARDO ANTUNES ASSAD



Câmara Municipal de Anchieta

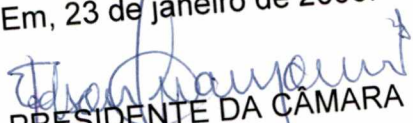
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Sigo as orientações do Ilustríssimo Senhor Diretor, determinando, assim, o arquivamento destes autos.

Em, 23 de janeiro de 2006.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA